



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 182ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como companhia securitizadora emissora dos CRI (conforme abaixo definido):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora registrada perante a CVM, na categoria “S1”, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Canal”, “Securitizadora” ou “Emissora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individualmente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes celebraram, em 1º de julho de 2026, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*” (“Termo de Securitização”), no âmbito da 182ª (centésima octogésima segunda) emissão da certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Securitizadora (“CRI”), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”, “Operação de Securitização” e “Oferta”, respectivamente); e
- (ii) as partes resolveram celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para atualização do Anexo VIII do Termo de Securitização, de forma a incluir nova linha na



Tabela de Despesas para despesas extraordinárias com a distribuição no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

RESOLVEM celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*” (“Aditamento”), mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões em letra maiúscula presentes neste Aditamento, quando não expressamente definidos, terão o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Resolvem as partes, por meio do presente Aditamento, realizar a substituição integral do Anexo VIII (Despesas da Emissão) do Termo de Securitização pelo Anexo A ao presente Aditamento, para inclusão de nova linha na seção “*Despesas Flat*” referente às despesas extraordinárias com a distribuição denominadas “*Despesas com Distribuição*”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), permanecendo inalterados os montantes presentes no referido anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e plenamente em vigor todas as demais cláusulas, condições e disposições do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento, que ora são integralmente ratificadas pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

4.3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento,



assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, observados os termos acima, as Partes firmam o presente aditamento ao Termo de Securitização digitalmente. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco – seguem páginas de assinatura)



Páginas de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada”, celebrado entre Canal Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A
DESPESAS DA EMISSÃO

DESPESAS FLAT						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor Líquido	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro da Base de Dados	A vista	0,003968%	R\$ 4.563,20	0,00%	R\$ 4.563,20
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		R\$ 14.169,00	0,00%	R\$ 14.169,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,023000%	R\$ 26.450,00	0,00%	R\$ 26.450,00
Lefosse	Assessor Legal - Companhia	A vista		R\$ 358.974,00	14,53%	R\$ 420.000,00
Stocche Forbes	Assessor Legal - Coordenador	A vista		R\$ 378.205,00	14,53%	R\$ 442.500,29
Oliveira Trust	Custodia	A vista		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
Oliveira Trust	Registro	A vista		R\$ 12.000,00	12,15%	R\$ 13.659,65
Oliveira Trust	Escrituração e Liquidação (1)	A vista		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Agente fiduciário (anual)	A vista		R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão e Coordenação	A vista		R\$ 70.000,00	16,33%	R\$ 83.662,01
Canal	Taxa de Gestão (2)	A vista		R\$ 2.000,00	16,33%	R\$ 2.390,34
XP	Canal (4)	A vista	3,000000%	R\$ 3.450.000,00	9,65%	R\$ 3.818.483,67
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 34.500,00	0,00%	R\$ 34.500,00
Cedente	Despesas com Distribuição	A vista		R\$ 50.000,00	0,00%	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 4.440.861,20		R\$ 4.955.910,32

(1) + R\$5.40,00 anuais por Série adicional, a partir da 2ª (inclusive); (2) Será devido o valor adicional de R\$650 mensais por série adicional, se aplicável, a partir da 2ª; (3) por conta; (4) [se não for valor fixo, especificar caso seja % de colocação etc.]



DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800%	R\$ 920,00	0,00%	R\$ 920,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,002000%	R\$ 2.300,00	0,00%	R\$ 2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00
Oliveira Trust	Custodiante	Anual		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
Oliveira Trust	Escrituração e Liquidação (1)	Anual		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Canal	Taxa de Gestão (2)	Mensal		R\$ 2.000,00	16,33%	R\$ 2.390,34
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itaú	Tarifa conta do patrimônio separado (3)	Mensal		R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
				R\$ 45.370,00		R\$ 51.312,33

Custo Mensal R\$ 10.014,68

Valor de Emissão R\$ 115.000.000,00

Custo Anual R\$ 120.176,10